



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

### LEI MUNICIPAL Nº 1288/2024

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias providas de portas giratórias no município de Cantagalo/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** - As agências bancárias, no município de Cantagalo/Pr, providas de portas giratórias ou não, com sistema de bloqueio de passagem através de detectores de metais, ficam obrigadas a instalar armários guarda-volumes em suas dependências.

**Parágrafo único** - O equipamento de que trata a presente Lei deverá ter dimensões suficientes para portar bolsa feminina ou pasta, ser munido de tranca com chave individual, e ser instalado em local anterior à entrada principal.

**Art.2º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusivas das instituições bancárias

**Art. 3º**-O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art.4º**-As instituições bancárias terão cento e vinte dias a contar da publicação para instalar os equipamentos de que trata o art.1º.

**Art.5º**-Caberá ao Poder Executivo, regulamentar e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei, respeitando a reserva possível.

**Art.6º**-Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 25 de abril de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 063/2024 – SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2024.**

**PAGINA 01**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1287/2024**

**Súmula:** Concede revisão geral anual sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**ART. 1º** - Fica concedida, em parcela única, revisão salarial anual na ordem de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR.

**ART. 2º** - O índice especificado no art. 1º desta Lei refere-se ao índice de inflação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de janeiro/2023 a dezembro/2023, sendo o mesmo índice utilizado pelo Município de Cantagalo-PR para revisão geral anual de servidores e agentes políticos.

**ART. 3º** - O referido reajuste está amparado no Art. 4º da Lei Municipal 1106/2020.

**ART. 4º** - Esta LEI vigora na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 25 de abril de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1288/2024**

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias providas de portas giratórias no município de Cantagalo/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - As agências bancárias, no município de Cantagalo/Pr, providas de portas giratórias ou não, com sistema de bloqueio de passagem através de detectores de metais, ficam obrigadas a instalar armários guarda-volumes em suas dependências.

**Parágrafo único** - O equipamento de que trata a presente Lei deverá ter dimensões suficientes para portar bolsa feminina ou pasta, ser munido de tranca com chave individual, e ser instalado em local anterior à entrada principal.

**Art.2º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusivas das instituições bancárias

**Art.3º**-O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art.4º**-As instituições bancárias terão cento e vinte dias a contar da publicação para instalar os equipamentos de que trata o art.1º.

**Art.5º**-Caberá ao Poder Executivo, regulamentar e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei, respeitando a reserva possível.

**Art.6º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 25 de abril de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1289/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PROGRAMA, AÇÃO, PROJETO ATIVIDADE, ELEMENTOS DE DESPESA E ALTERAR VALORES DENTRO DO PLANO PLURIANUAL DE 2022/2025 E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; E PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica no art. 80, §1º, inciso a, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ações de governo dentro do Plano Plurianual (PPA) vigente para o quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 1152/2021, de 29 de setembro de 2021, e proceder alterações para o exercício de 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei Municipal nº 1246/2023, de 17 de julho de 2023; e na Lei Orçamentária Anual nº 1272/2023 de 12 de dezembro de 2023, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS  
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 05  
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: 002  
FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER  
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27  
SUBFUNÇÃO: LAZER  
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 813  
PROJETO ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO LAGO MUNICIPAL  
CÓDIGO PROJETO ATIVIDADE: 079  
ELEMENTO DE DESPESA:  
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTAÇÕES  
CONTA DA DESPESA: 1374  
FONTE: 829 – INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4104451/2023 – ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA ITAIPU MAIS ENERGIA.  
CONTA DA DESPESA: 1375  
FONTE: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).



**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Especial no valor de R\$ 3.826.419,46 (três milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 05  
UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO LAGO MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTAÇÕES  
CONTA DA DESPESA: 1374  
FONTE: 829 – INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4104451/2023 – ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA ITAIPU MAIS ENERGIA.  
VALOR: R\$ 3.443.777,51 (três milhões quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 05  
UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
PROJETO ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO LAGO MUNICIPAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTAÇÕES  
CONTA DA DESPESA: 1375  
FONTE: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).  
VALOR: R\$ 382.641,95 (trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, serão utilizados recursos de superávit financeiro do exercício anterior provenientes do Instrumento de Repasse nº 4104451/2023, celebrado entre a Caixa Econômica Federal na qualidade de representante da ITAIPU, e o município de Cantagalo/PR e recursos ordinários (livres) do município como contrapartida.

**Art. 4º** - O presente Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.272 de 12/12/2023.

**Art. 5º** - Fica alterado o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º, 2º desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 25 de abril de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br